



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da  
Prata**

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

**CONTRATO Nº 002/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO DE VALE  
COMPRA – CESTA BÁSICA NATALINA**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ.Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente **MANOEL DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.002.818-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.958.428-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira, 315 – Centro, Águas da Prata/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP**, nome fantasia **CONVÊNIOS CARD**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, estabelecida a Rua General Osório, 569, Centro Pirassununga/SP – CEP 13.630-020, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Marcos Antonio Engler, portador do documento de identidade RG 18.563.058-3 SSP/SP, e inscrito no CPF 057.310.558-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento serve para reger a contratação de serviços administrativos a serem prestados pela **CONTRATADA**, na **confecção gratuita** de 07 (sete) cartões magnéticos (VALE COMPRA-CESTA BÁSICA NATALINA) para serem utilizados pelos Servidores e Estagiária da Câmara exclusivamente na compra de bens de consumo oferecidos pela rede previamente credenciada pela **CONTRATADA** e **liberação dos créditos** repassados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete às seguintes obrigações:





- 2.1 – Coordenar e administrar as operações relacionadas com a utilização do sistema de convênio denominado **CONVÊNIOS CARD**, firmando e administrando, para tanto, contrato com empresas parceiras, visando propiciar um estreitamento nas relações comerciais entre estas e os usuários do sistema.
- 2.2 – Manter atualizado e divulgar periodicamente a relação das empresas parceiras habilitadas a operar através do sistema **CONVÊNIOS CARD**, vendendo ou prestando serviços.
- 2.3 – Confeccionar os cartões de identificação dos Servidores, se comprometendo ainda, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a confeccionar segunda via do cartão ao custo de R\$ 8,00 (oito reais). Respeitando, entretanto, o limite estabelecido na cláusula 4.1 deste contrato para cada Servidor.
- 2.4 – Repassar às empresas parceiras, nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos firmados, os valores recebidos da **CONTRATANTE**.
- 2.5 – Controlar, manter atualizado e não permitir excedente nos limites dos valores de crédito estabelecidos pela **COTRATANTE** para seus Servidores, salvo específica e expressa autorização da mesma.
- 2.6 – A **CONTRATADA** emitirá a liberação de crédito mediante liquidez do valor total do saldo a ser liberado para uso em cartões magnéticos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, entre outras obrigações inseridas e oriundas deste instrumento, se compromete as seguintes obrigações:

- 3.1 – Fornecer à empresa **CONTRATADA** relação atualizada de seus Servidores com os respectivos limites de crédito.
- 3.2 – Creditar para a **CONTRATADA**, mediante emissão de Nota Fiscal e Boleto Bancário, o valor total do saldo a ser liberado. Após confirmação, a liberação será feita no prazo de 02 (dois) dias.





**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da  
Prata**

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo ora contratado, o valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), que corresponde a 07 (sete) vale-compras Cesta Natalina no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, que será liberado nos cartões magnéticos, mediante a prévia apresentação da nota fiscal.

4.2 - Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração os impostos, fretes ou carretos, custos de materiais e/ou serviços, operação executivas, seguros, funcionários, equipamentos assim como, toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato encargos decorrentes de leis trabalhistas e outras previstas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O prazo do presente contrato é de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento da **CONTRATANTE**, codificadas sob o nº. 01.01-3.3.90.39.000- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES**

8.1 – As penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual são:

8.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;





8.1.2 – Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;

8.1.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal., pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

9.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, para o mesmo fim.

9.2 – Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

9.2.1 – Atraso de 5 (cinco) dias, multa de 5% (um por cento) ao dia;

9.2.2 – Atraso superior a 5(dias ) dias, multa de 10% (dez por cento) ao dia.

9.3– As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **10- DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.





## Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

### 11 – DO FORO

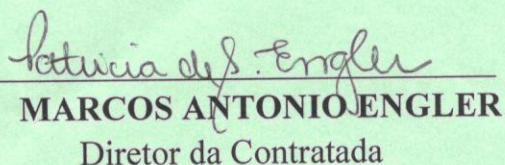
11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata, 11 de Novembro de 2016.



MANOEL DA SILVA FERREIRA  
Presidente da Câmara



MARCOS ANTONIO ENGLER  
Diretor da Contratada

Patrícia de S. Engler  
343.904.068-25  
Procuradora  
CONVÊNIO CARD ADM LTDA

### TESTEMUNHAS:

1 Wanderson Fernandes de Freitas  
CPF: 024.590.768-86

2 Reza de Cassia P. Bonillo de Oliveira  
CPF: 107.862.858-00